



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.058  
De 01 de setembro de 2017.

Homologa o Decreto Municipal Nº 078/2017 que declarou de utilidade pública municipal terreno particular onde funciona a usina de asfalto do Município, autoriza a desapropriação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica homologado o decreto municipal nº 78, de 19 de junho de 2017, que reconheceu e declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação 01 (um) terreno rural situado no Povoado Estreito, neste Município, em cuja área funciona a Usina de Asfalto, cadastrado no INCRA sob nº 265.039.028.517.7 com área total 9.566.30 m<sup>2</sup> (nove mil quinhentos e sessenta seis metro quadrados e trinta centímetros quadrados), tendo matrícula no cartório de Registro de imóveis sob o n. 28.088, folhas 171, do livro de Registro Geral n. 3-n, pertencente ao senhor José Vieira Correa, brasileiro, maior, capaz, comerciante, portador do R.G sob nº 284.164 SSP/SE inscrito no CPF sob o nº 854.545.088-53.

I – Para fins desta Lei, fica reconhecida a utilidade pública da área e as benfeitorias onde encontra instalada a usina de asfalto do município, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itabaiana.

II – O imóvel desapropriado não possui quaisquer ônus legais, conforme escritura pública e decreto municipal que compõe a presente Lei.

III – O Município tomará todos os meios legais, por si ou por intermédio dos órgãos competentes, para preservação e/ou recuperação deste patrimônio Municipal.

**Art. 2º.** O terreno rural desapropriado objetiva a instalação permanente da usina de asfalto do município, por intermédio das Secretarias de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos e Secretaria de Indústria e Comércio e demais Órgãos Estatais.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**Art. 3º** Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme avaliação anexo que passa a integrar esta Lei.

**Parágrafo único.** Todas as despesas legais, por venturas existentes, decorrentes da escritura e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do município expropriante.

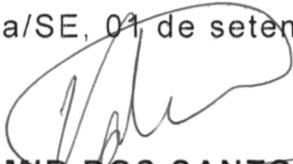
**Art. 4º.** Compete à Procuradoria Geral do Município tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas, necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 01 de setembro de 2017.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**

Que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.104.740/0001-10, neste ato representado por seu titular, o Sr. **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, casado, Prefeito, RG: 987874/SE, com endereço para intimação/citação/notificação na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, em Itabaiana/SE, CEP 49500-000, doravante denominado EXPROPRIANTE; e do outro o Sr. **JOSÉ TELES DE MENDONÇA** e sua esposa **SANDRA HELENA DOS REIS MENDONÇA**, brasileiros, casados, maiores, capazes, ele comerciante, portador do RG sob o n. 987.451-85 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n. 073.3338.705-53; ela professora, portadora do RG sob o n. 428.335- SSP/SE e inscrita no CPF n. 345.192.895-72, ambos residentes e domiciliados na Rua Tobias Barreto, 196, Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-000, doravante denominados EXPROPRIADOS;

Por este instrumento particular e de acordo com os termos da Lei Municipal nº 1.993/2016 que "Homologa o decreto municipal que declarou área de utilidade pública para fins de desapropriação para ampliação e modernização do 'Matadouro Municipal', autoriza regularização da escritura pública do bem e dá providências correlatas.", tendo ainda por base o laudo de avaliação respectivo e proposta de pagamento da EXPROPRIANTE ao EXPROPRIADO; têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

OS EXPROPRIADOS são legítimos possuidores e proprietários do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que assim se descreve e caracteriza: área de terra rural: confrontando ao nordeste com o sr. José Teles De Mendonça; confrontando ao sudeste com o sr. José Teles De Mendonça; confrontando ao sudoeste com o sr. José Teles De Mendonça; confrontando ao noroeste: com o Matadouro Público Municipal, com medidas irregulares e área igual a 21.874.10 m<sup>2</sup> (vinte e um mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e dez centímetros



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
Gabinete do Prefeito

---

quadrados), localizado no Povoado Canário, neste Município, tendo como Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob o n. 9.538, folhas 38, do Livro de Registro Geral n. 2-AI e do artigo 1º da Lei Municipal 1.993/2016 que declarou o imóvel como sendo de utilidade pública para fins de desapropriação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

---

O EXPROPRIADO declara que no lote acima mencionado não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

---

A parte do imóvel que será desapropriada tem as seguintes confrontações:

V1-V2 medindo 100,0m, confrontando com o Sr. José Teles de Mendonça;

V2-V3 medindo 211,10m, confrontando com o Sr. José Teles de Mendonça;

V3-V4 medindo 100,00m, confrontando com o Sr. José Teles de Mendonça;

V4-V1 medindo 254,02m, confrontando com o Matadouro Público Municipal;

**CLÁUSULA QUARTA**

---

O preço certo e ajustado que a EXPROPRIANTE compromete-se a pagar ao EXPROPRIADO pelo lote descrito na Cláusula Primeira, corresponde a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 4º da Lei 1.993/2016, conforme Laudo de Avaliação, pagos com recursos próprios do Município de Itabaiana



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
Gabinete do Prefeito

---

até o dia 31/12/2016, valor que será depositado em conta junto ao Banco do Banese, Ag: 0002, conta 01/014.135-8 em nome de José Teles de Mendonça.

**CLÁUSULA QUINTA**

---

Todas as despesas decorrentes da escritura e desmembramento correrão por conta do EXPROPRIANTE, inclusive aquelas previstas nos art. 5º, 6º e 7º da Lei 1.993/2016.

**CLÁUSULA SEXTA**

---

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo às partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

---

O presente contrato será complementado pela escritura pública competente, outorgada pelos EXPROPRIADOS e seus filhos, com cláusula de quitação condicionada ao efetivo pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quarta desse, quando, uma vez quitado, prometem nada mais requererem em relação à indenização devida pela desapropriação do bem.

**CLÁUSULA OITAVA**

---

Os EXPROPRIADOS autorizam a imediata imissão na posse por parte do EXPROPRIANTE, independente de condição, até que haja efetivo registro e transferência da propriedade do bem ao EXPROPRIANTE.

**CLÁUSULA NONA**

---

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
Gabinete do Prefeito

---

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Itabaiana/SE, 18 de outubro de 2016.

EXPROPRIANTE

EXPROPRIADOS

EXPROPRIADOS

TESTEMUNHAS(1)

CPF: 011.490.965-27

TESTEMUNHAS(2)

CPF: 056.349.656-83